MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 953, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Cria Programa de Incentivos para instalação e ampliação de indústrias no âmbito municipal, estabelece critérios para esse fim, revoga Lei Municipal nº 238/2004 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivos para Instalação e Ampliação de Indústrias, destinados a apoiar empreendimentos de importância social e econômico-social para o Município, desde que os mesmos atendam disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Somente serão concedidas as vantagens previstas nesta Lei, para estabelecimentos industriais que se adequem plenamente à legislação do meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos do Programa são os seguintes:

I – Concessão de direito real de uso e/ou comodato de área ou prédios adequados, para instalação ou ampliação de indústrias, ateliers ou outros empreendimentos, sendo:

a) Disponibilização de área física adequada às necessidades das empresas pretendentes;

b) Transferência de recursos financeiros ou pagamento de alugueres quando o Município não disponibilizar de área ou prédio próprio.

II – Implantação de infraestrutura como:

a) Terraplanagem do terreno, adequando-o às necessidades do empreendimento;

b) Colocação de rede de energia elétrica necessária;

c) Colocação de rede d'água.

Art. 3º - A localização dos lotes, bem como do espaço físico a ser construído pelo Município serão definidos por ocasião dos respectivos projetos apresentados pela empresa empreendedora, considerando-se a finalidade e as características do empreendimento.

Art. 4º - O Município somente fará concessão de lote ou edificação, após estudo de viabilidade econômica e social e se houver próprios disponíveis para tal finalidade e quando entendido que a empresa possa contribuir para a diminuição do desemprego e aumento da receita local.

Art. 5º - Para se habilitar aos incentivos do Programa, as empresas interessadas devem satisfazer no mínimo os seguintes requisitos:

I - Oferecer número mínimo de vagas de emprego que compense os estímulos oferecidos (mínimo de 20 (vinte));

II - Utilizar matéria-prima e mão-de-obra do Município, sempre quando possível e disponível;
III - Comprovar regularidade com o fisco municipal, estadual e federal;
IV - Possuir inscrição no CNPJ da empresa, instalada em Canudos do Vale, acompanhado do Contrato Social.

Art. 6º - A concessão ou o Comodato de lote ou edificação, será pelo período de 10 (dez) anos, que poderá ser renovado por iguais períodos, mantidas as finalidades e características do empreendimento.

Art. 7º - A interrupção das atividades da empresa beneficiada por mais de 90 (noventa) dias, durante o período do benefício, revogará os direitos de uso.

Art. 8º - Na hipótese de falência da concessionária, a reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal será automática, sendo que a mesma terá um prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, contados da respectiva decretação.

Art. 9º – Os imóveis que forem objeto de concessão de uso ou comodato por parte do Município, não poderão ser utilizados em garantias ou penhora, em finanças, avais e hipotecas, sob nenhuma hipótese, por parte da concessionária.

Art. 10 – As concessões serão formalizadas por Termo específico, no qual constarão a finalidade dos investimentos, as condições, os critérios e as responsabilidades das partes.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias constantes nos orçamentos anuais de cada exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 238 de 02 de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 20 de Novembro de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração